



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00043516/2019	Data Emissão 09/11/2019	Data de Validade 08/11/2020
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ/CPF 20662963000168	
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)empresa - ME		
Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 499650	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA FEUSÉBIO DE SOUSA, Nº 473, Compl. 1, Bairro JOSÉ BONIFÁCIO, CEP 60050110	
Área do Terreno (m ²) 263.00	Área Construída (m ²) 200.00	Área do Estabelecimento (m ²) 263.00
CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?
711200001 SERVIÇOS DE ENGENHARIA	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.
381140001 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
381220001 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
493020301 TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PRODUTOS PERIGOSOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
702040001 ATIVIDADES DE CONSULTÓRIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
711970401 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
749019999 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
829979999 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
Responsável Legal	CPF 025.047.973-70	Nome LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO
Observações		
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO / CPF:025.047.973-70		
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019252097, consulte esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.		
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.		
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.		
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.		
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.		
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;		



Documentos vinculados: PMF PMF PMF |
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - P

1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - P

CONDICIONANTES

PMF ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR PMF, LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS PME PME PME DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES. PME PME PME PME

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
 2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
 3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
 4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
 5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
 6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

EL COMPLEMENTARI 370/2010 (CÓDIGO B4 C/B4BE)

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

DECRETO LEI 2840/40 - CÓDIGO PENA
Art. 171 - *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

